CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0117/2025
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – PMJF/PI
VINC. PROCESSO ADMINISTRATIVO N°007/2025 – PMJF/PI

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PMJF/PI, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **AMR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ FREITAS/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.786-0001-75, situada na rua Hugo Napoleão nº S\N, CEP nº 64110-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato pela Sra. ANTÔNIA DA SILVA FERNANDES, através da Portaria nº. 02, em 01 de Janeiro de 2025, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **AMR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 39.886.134/0001-97, estabelecida na cidade de Teresina-PI, Avenida Maria Antonieta Burlamaqui, nº 4986, Bairro Santa Lia, por intermédio do seu representante legal, a Senhora ADELINA MARTINS ROSADO, neste ato designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021e complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no demais que couber na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem firmar este Termo de Contrato administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 002/2025-PMJF/PI SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem firmar este contrato tendo por objeto descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues, parceladamente, ref. ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025-PMJF/PI, vinculado ao Processo Administrativo nº 007/2025-PMJF/PI, devidamente homologado, constante comprovam os autos do referido processo administrativo, cujo resultado foi publicado no DOM em 20/08/205 Edição VCCCLXXXVII, PÁG 197 – e DOU 20/08/2025 – PÁG 363 e 364 , mediante os termos e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Sistema de Registro de Preços/SRP - Medicamentos em geral (Farmácia básica, medicamentos injetáveis, psicotrópicos e outros)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos instrumentos da licitação de acordo com planilha abaixo transcrita.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, como identificado no preâmbulo e, também, na proposta apresentada pela beneficiária, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação/Detalhamento e Especificações do objeto:

BENEFICIÁRIA: AMR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ N° 39.886.134/0001-97							
ITEM	**OBJETO/ESPECIFICAÇÃO**	**1º TRIM.**	**2º TRIM.**	**3º TRIM.**	**4º TRIM.**	**UNID/MEDIDA**	**VLL/UNIT. (R$)**
0056	COMPLEXO B -COMP	9.000	9.000	9.000	9.000	COM	0,05
0066	DIGOXINA 0,25 MG-COM	2.250	2.250	2.250	2.250	COM	0,22

0068	DIPIRONA 500MG-COM	5.250	5.250	5.250	5.250	COM	0,15
0072	ENALAPRIL 20MG-COM	12.000	12.000	12.000	12.000	COM	0,06
0078	ESPIRONOLACTONA 50MG–COM	1.500	1.500	1.500	1.500	COM	0,40
0084	GLIBENCAMIDA 5MG-COM	15.000	15.000	15.000	15.000	COM	0,04
0088	IBUPROFENO 300MG COM	9.000	9.000	9.000	9.000	COM	0,14
0092	ISOSSORBIDA, DINITRATO, 5MG COM	1.800	1.800	1.800	1.800	COM	0,39
0093	LEVODOPA + BENZERAZIDA 100+25 MG – COM	10.200	10.200	10.200	10.200	COM	1,17
0096	LEVOPODA + CARBIDOPA 25MG/250MG COM	1.800	1.800	1.800	1.800	COM	1,91
0097	LEVOTIROXINA 25MG – COM	7.650	7.650	7.650	7.650	COM	0,18
0100	LEVOTIROXINA 50MG COM	1.350	1.350	1.350	1.350	COM	0,26
0102	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG COM	6.000	6.000	6.000	6.000	COM	0,53
0106	MEBENDAZOL 100MG-COM	3.000	3.000	3.000	3.000	COM	0,25
0117	NIFEDIPINO 10 MG – COM	76.500	76.500	76.500	76.500	COM	0,13
0118	NIFEDIPINO 10 MG COM	13.500	13.500	13.500	13.500	COM	0,13
0124	NORFLOXACINO 400MG–COM	750	750	750	750	COM	1,01
0126	OMEPRAZOL 20MG–CPS	15.000	15.000	15.000	15.000	COM	0,08
0127	PARACETAMOL 500MG- COM	17.000	17.000	17.000	17.000	COM	0,07
0128	PARACETAMOL 500MG-COM	3.000	3.000	3.000	3.000	COM	0,07
0134	PROMETAZINA 25MG-COM	3.000	3.000	3.000	3.000	COM	0,17
0142	SINVASTATINA 40MG- COM	7.500	7.500	7.500	7.500	COM	0,13
0144	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 400MG +80 MG-COM	1.500	1.500	1.500	1.500	COM	0,19
0146	SULFATO FERROSO 40MG –COM	18.750	18.750	18.750	18.750	COM	0,05
0152	PREDNISONA 20MG- COM	3.000	3.000	3.000	3.000	COM	0,22
0154	ACEBROFILINA 10MG/ML, XPE, FRC. C/100 ML	1.200	1.200	1.200	1.200	FR	8,23
0156	ACEBROFILINA 5MG/ML, XPE, FRC. C/100 ML	1.200	1.200	1.200	1.200	FR	8,24
0158	ALBENDAZOL SUSP.40MG/ ML, FRC. C/ 10ML	1.800	1.800	1.800	1.800	FR	1,17
0162	AMOXICILINA 250MG- 5MG C/60ML, SUSP ORAL	1.800	1.800	1.800	1.800	FR	3,97
0164	AMPICILINA 250MG C/60 ML, SUSP ORAL	750	750	750	750	FR	8,16
0166	AZITROMICINA PÓ P/SUSP ORAL 900 MG	1.050	1.050	1.050	1.050	FR	8,70
0168	AZITROMICINA PÓ P/SUSP ORAL 600 MG	1.200	1.200	1.200	1.200	FR	7,30
0171	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML	11.050	11.050	11.050	11.050	FR	1,24
0172	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20 ML	1.950	1.950	1.950	1.950	FR	1,24
0174	CEFALEXINA 250MG/5ML, SUSP ORAL, FRC C/60 ML	1.050	1.050	1.050	1.050	FR	7,50
0176	CETOCONAZOL 20MG - CREME	1.800	1.800	1.800	1.800	BNG	2,86
0178	COLAGENASE 0,6U, C/30G	300	300	300	300	BNG	15,07
0180	COMPLEXO B GOTAS 20ML	750	750	750	750	FR	2,90
0182	COMPLEXO B XPE 100ML	750	750	750	750	FR	2,90
0185	DEXAMETASONA 1MG/G, CREME, C/ 10G	5.100	5.100	5.100	5.100	BNG	1,75
0186	DEXAMETASONA 1MG/G, CREME- C/10G	900	900	900	900	BNG	1,75
0193	DIPIRONA SODICA, 50MG/ML, SUSP, ORAL, FRC C/10ML	17.000	17.000	17.000	17.000	FR	0,97
0194	DIPIRONA SÓDICA, 50MG/ML, SOL; ORAL 10 ML.	3.000	3.000	3.000	3.000	FR	0,97
0195	ERITROMICINA 250MG/ML, SUSP. ORAL, FRC. C/60ML	1.275	1.275	1.275	1.275	FR	6,36
0198	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100ML	900	900	900	900	FR	1,97
0199	IBUPROFENO SOL. ORAL 50MG/ML, GOTAS, FRC. C/30ML	5.100	5.100	5.100	5.100	FR	2,12
0200	IBUPROFENO SOL. ORAL 50MG/ML, GOTAS, FRC. C/30 ML	900	900	900	900	FR	2,12
0205	IODETO DE POTÁSSIO 100ML	1.700	1.700	1.700	1.700	FR	5,57
0206	IODETO DE POTÁSSIO 100 ML	300	300	300	300	FR	5,57
0208	LIDOCAÍNA 10%, SPRAY, 50 ML- FRC.	30	30	30	30	FR	55,00
0209	LIDOCAÍNA GELÉIA ESTÉRIL 2% - 30G-BNG	5.950	5.950	5.950	5.950	BNG	4,60
0210	LIDOCAÍNA GELÉIA ESTÉRIL 2% - 30 G-BNG	1.050	1.050	1.050	1.050	BNG	4,60
0212	MEBENDAZOL 20 MG/ML-SOL. ORAL-FRC.30 ML	1.500	1.500	1.500	1.500	FR	1,94
0216	METRONIZADOL + NISTATINA CREM VAG 50 G-BNG	750	750	750	750	BNG	9,97
0218	METRONIZADOL 500 MG/5G, CREME VAG. C/50 G	900	900	900	900	BNG	6,73
0221	MICONAZOL 20MG/G CREME VAG. C/ 80G-BNG	5.950	5.950	5.950	5.950	BNG	7,66
0222	MICONAZOL 20 MG/G CREME VAG. C/ 80 G-BNG	1.050	1.050	1.050	1.050	BNG	7,66
0224	NEOCIMINA + BACITRACINA 5 MG + 250UI, C/ 10 G	1.500	1.500	1.500	1.500	BNG	1,83
0227	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI	5.100	5.100	5.100	5.100	BNG	6,50
0228	NISTATINA-CREME-VAGINAL 25.000UI	900	900	900	900	BNG	6,50
0236	PARACETAMOL 200 MG- COM	1.800	1.800	1.800	1.800	FR	1,07
0237	POLIVITAMINA LIG. 100ML.	8.500	8.500	8.500	8.500	FR	2,90
0238	POLIVITAMINA LIG. 100 ML.	1.500	1.500	1.500	1.500	FR	2,90
0241	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL – ENVELOPE	14.450	14.450	14.450	14.450	UND	0,78
0242	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL–ENVELOPE	2.550	2.550	2.550	2.550	UND	0,78
0244	SALBUTAMOL 0,4 MG/ML. XPE, FRC. C/100ML	750	750	750	750	FR	1,73
0248	SARCOMYCES CEREVISIAE, 100 MILHÕES/ML, FRC.C/5ML	1.800	1.800	1.800	1.800	FR	3,99
0250	SARCOMYCES CEREVISIAE, 50 MILHÕES/ ML, FRC.C/5ML -	1.800	1.800	1.800	1.800	FR	4,31
0252	RIFAMICINA SV SÓDICA10MG/ML	1.500	1.500	1.500	1.500	FR	3,02
0256	SULFAMETOXAZOL = TRIMETROP. SUSP. 0/8MG/ML, 50ML.	900	900	900	900	FR	4,74
0258	SULFATO FERROSO GOTAS 125MG-30 ML.	3.000	3.000	3.000	3.000	FR	1,04
0259	SULFATO FERROSO XPE 25MG/ML, FRC. C/100ML	4.250	4.250	4.250	4.250	FR	3,21
0260	SULFATO FERROSO XPE 25 MG/ML, FRC. C/ 100ML	750	750	750	750	FR	3,21
0262	COLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,06UI	300	300	300	300	UND	15,11
0264	COLAGENASE SEM CLORANFENICOL-0,6UI	300	300	300	300	UND	13,08
0268	ACIDO TRANEXAMICO - 50MG/ML 5ML-AMP	600	600	600	600	UND	4,42
0271	AMICACINA 500MG AMP. 2ML	4.250	4.250	4.250	4.250	UND	3,15
0272	AMICACINA 500MG - AMP. 2ML	750	750	750	750	UND	3,15

0273	AMIODARONA 150MG/3ML	2.550	2.550	2.550	2.550	UND	2,33
0274	AMIODARONA - 150MG/3ML	450	450	450	450	UND	2,33
0282	BENZILPENICILINA BENZATINA -5.000 UI.	600	600	600	600	UND	7,96
0283	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	1.700	1.700	1.700	1.700	UND	5,28
0284	BENZILPENICILINA BENZATINA - 600.000 UI	300	300	300	300	UND	5,28
0285	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	4.250	4.250	4.250	4.250	UND	0,79
0286	BICARBONATO DE SÓDIO - 8,4% 10 ML	750	750	750	750	UND	0,79
0292	CEFTRIAXONA - 1G IV INJ. S/DILUENTE - FRA-AMP.	1.200	1.200	1.200	1.200	UND	4,60
0296	CETOPROFENO - 100 MG (PROFENID) AMPOLA	900	900	900	900	UND	4,40
0297	CIMETIDINA 300MG - INJ. 2ML	3.400	3.400	3.400	3.400	UND	0,87
0298	CIMETIDINA - 300MG - INJ. 2ML	600	600	600	600	UND	0,87
0299	CIPROFLOXACINA 200MG - BOLSA C/ 100ML, INJ.	2.975	2.975	2.975	2.975	UND	8,11
0300	CIPROFLOXACINA - 200MG - BOLSA C/ 100ML, INJ.	525	525	525	525	UND	8,11
0307	COMPLEXO B 2ML INJ. - AMP.	4.250	4.250	4.250	4.250	UND	0,90
0308	COMPLEXO - B 2ML INJ. - AMP.	750	750	750	750	UND	0,90
0309	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML, SOL. INJ. - AMP.	3.400	3.400	3.400	3.400	UND	1,82
0310	DESLANOSÍDEO - 0,2MG/ML, SOL. INJ. - AMP.	600	600	600	600	UND	1,82
0311	DEXAMETASONA 4MG/ML, 2,5ML- AMP.	5.100	5.100	5.100	5.100	UND	0,99
0312	DEXAMETASONA - 4MG/ML, 2,5ML- AMP.	900	900	900	900	UND	0,99
0314	DICLOFENACO SÓDICO - 75MG/3ML SOL. INJ. - AMP.	1.050	1.050	1.050	1.050	UND	0,89
0322	ETILEFRINA - 10MG/ML - AMP.	675	675	675	675	UND	1,99
0324	FUROSEMIDA - 10MG/ML - 2ML - AMP.	750	750	750	750	UND	0,87
0328	GENTAMICINA - 40MG/1ML - AMP.	600	600	600	600	UND	1,31
0331	GLICOSE 50%, 10ML - AMP.	2.550	2.550	2.550	2.550	UND	0,52
0332	GLICOSE - 50%, 10ML - AMP.	450	450	450	450	UND	0,53
0336	HEPARINA - 5000/UI-0,25ML- AMP.	300	300	300	300	UND	8,26
0341	HIDROCORTIZONA, 100 MG - FRA-AMP.	3.400	3.400	3.400	3.400	UND	3,16
0342	HIDROCORTIZONA, 100 MG - FRA-AMP.	600	600	600	600	UND	3,16
0344	HIDROCORTIZONA, 500MG - FRA-AMP.	600	600	600	600	UND	5,04
0349	IMUNOGLOBULINA HUMANA ESPECÍFICA ANTI-D	425	425	425	425	UND	231,51
0350	IMUNOGLOBULINA HUMANA ESPECÍFICA ANTI-D	75	75	75	75	UND	231,55
0352	LIDOCAÍNA 20MG/ML, C/ ADRENALINA, 20ML - FRC.	600	600	600	600	UND	5,14
0354	LIDOCAÍNA 20MG/ML, S/ ADRENALINA, 20ML - FRC.	600	600	600	600	UND	4,87
0355	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML, AMP. C/ 1ML	2.550	2.550	2.550	2.550	UND	1,98
0358	METILPREDNISOLONA 125MG AMP.	450	450	450	450	UND	7,94
0362	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML - AMP.	750	750	750	750	UND	0,80
0364	METRONIDAZOL 0,5% 100ML INJ.	1.050	1.050	1.050	1.050	UND	4,36
0367	NEOCAINA 0,5% PESADA 4ML FRA	2.550	2.550	2.550	2.550	UND	3,01
0370	NEOCAINA 0,5% S/V 20ML FRA	450	450	450	450	UND	3,87
0372	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML 1ML AMP.	600	600	600	600	UND	1,05
0374	NOREPINEFRINA 8MG 4ML AMP.	600	600	600	600	UND	2,12
0376	OMEPRAZOL, 40MG INJ - FRC. AMP.	900	900	900	900	UND	7,37
0378	ONDACETRONA-	450	450	450	450	UND	1,38
0381	OXITOCINA SOL. INJ. 5UI 1ML - AMP.	2.550	2.550	2.550	2.550	UND	3,11
0382	OXITOCINA SOL. INJ. 5UI 1ML AMP.	450	450	450	450	UND	3,11
0384	PROMETAZINA 25MG AMP. C/ 2ML	750	750	750	750	UND	2,13
0388	TENOXICAN 20MG AMP.	300	300	300	300	UND	6,97
0394	VITAMINA K 10MG 1ML INJ. - AMP.	750	750	750	750	UND	1,31

1.3. A Quantidade planejada e prevista para o trimestre como abaixo descrito, em caso de prorrogação, deverá ser considerada a mesma quantidade para o trimestre seguinte e, assim, sucessivamente enquanto houver interesse e vantagem para a Administração contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência é de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na do art. 107 da LF nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor estimado para este é o valor negociado de cada item conforme ARP, consideradas as quantidades previstas para o trimestre, as quais serão liberadas de forma parcelada de acordo com a necessidade administrativa, ocorrendo a contraprestação em conformidade com a parcela adimplida.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.06.00	10.301.0073.2021.0000	3.3.90.30	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.13.00	10.301.0073.2094.0000	3.3.90.30	1.600 (REC. FEDERAL - PROGRAMAS)
02.13.00	10.303.0073.2049.0000	3.3.90.30	1.600 (REC. FEDERAL - PROGRAMAS)
02.15.00	10.302.0073.2066.0000	3.3.90.30	1.500 (REC. PRÓPRIO)
02.15.00	10.302.0073.2066.0000	3.3.90.30	1.600 (REC. FEDERAL - PROGRAMAS)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. As regras acerca da Garantia de Execução são as estabelecidas no Termo de Referência do procedimento que vincula -se a este contrato.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O objeto, deverá ser entregue logo após a apresentação da ordem de entrega ou fornecimento emitida com base na liberação, em até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento, exceto nos casos de urgências comprovadas quando a contratada entregará no prazo estabelecido na OF.

9.2. O objeto desse contrato será fornecido parceladamente de acordo com as demandas emanadas nas ordens de fornecimentos enviadas ao contratado devidamente preenchida, assinada e expedida pela autoridade competente.

9.3. Serão rejeitados os objetos em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato.

9.4. Por ocasião da entrega, a beneficiária deverá solicitar comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitido pela Administração contratante responsável cujo nome deverá estar contido no pedido de fornecimento.

9.5. O objeto deverá ser entregue onde determinar a Ordem de Fornecimento, no horário de Expediente normal, de segunda a sexta feira ou em outros horários nos casos de urgência.

9.6. O objeto cujo preço fora registrado deve ter garantido os parâmetros de qualidade, podendo, ainda, a contratante, aplicar as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

9.7. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato Administrativo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, depois da entrega, for provocado por pessoal da contratante.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão ou Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência como anexo e no próprio Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência que se vinculam a este contrato e as demais nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa** de:

I) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

I) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

II) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** á contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 Os débitos da contratada para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da LF nº 14.133/2021

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da LF nº 14.133/2021

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da LF nº 14.133/2021

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da LF nº 14.133/2021

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Fica recepcionado por esta ARP

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos municípios, de acordo com o previsto na LF nº 14.133/2021

17.2. A qualquer tempo este contrato poderá ser adequado mediante justificativa para atender as reais necessidades da contratante, através de aditivo ou mesmo por simples apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de **José de Freitas/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da LF nº 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o este Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Secretaria Municipal de Saúde, em José de Freitas/PI, 02 de Setembro de 2025.

ANTÔNIA DA SILVA FERNANDES
Secretaria Municipal de Saúde – PMJF/PI
CONTRATANTE

AMR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 39.886.134/0001-97
ADELINA MARTINS ROSADO
CONTRATADA/REPRESENTANTE LEGAL

Ciente: **PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO**
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS

1. _____
2. _____

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0117/2025 – PMJF/PI
Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – PMJF/PI
Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025 – PMJF/PI

EXAMINEI ESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO E O PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE VINCULA, LEGITIMANDO-O PARA FINS DE EXECUÇÃO, TEMPO EM QUE APROVO.

Controladoria Geral-PMJF/PI, em José de Freitas/PI, em 02 de Setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS ALVES DO NASCIMENTO
CONTROLADORIA GERAL – PMJF/PI